



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 04731/14**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Josélia Maria de Sousa Ramos

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00074/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 16 de novembro de 2015 pela responsável técnica pela contabilidade do Município de Sapé/PB durante o exercício financeiro de 2013, Dra. Josélia Maria de Sousa Ramos.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 773, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, a necessidade de tempo para reunir o acervo documental apto ao esclarecimento das eivas apontadas pelos peritos deste Sinédrio de Contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual constata-se que a situação informada pela requerente, Dra. Josélia Maria de Sousa Ramos, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que a aludida profissional deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das possíveis falhas contábeis.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 17 de novembro de 2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Em 17 de Novembro de 2015



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR